

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93.

**ASSUNTO:** 

PROJETO DE LEI № 107/93

INICIATIVA:

JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:

INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLI

CA MUNICIPAL.

PROJETO

Em,

AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

agosto

do ano de

mil novecentos e noventa e três , autúo o

presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

lº Secretário: MAGNO PEREIRA MALTA

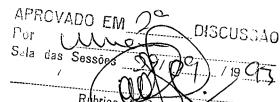
2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Court of

3862/93 1810/03

APROVADO Por "Sala das

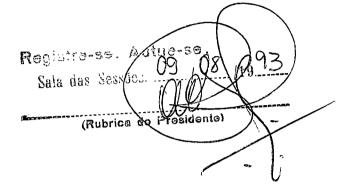


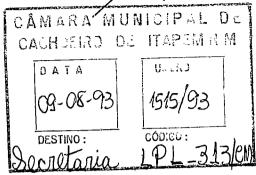


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ÎTAPEMIRÎM

PROJETO DE LEI Nº <u>10</u>7/93





INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no conteúdo curricular das Escolas da Rede Pública Municipal estudos básicos de direitos do consumidor.

Art. 2º - A regulamentação desta lei indicará em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e sua respectiva carga horária.

Art. 39 - 0 Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993

Jathir Gomes Moreira

Vereadoř

Alum (fo



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### JUSTIFICATI<u>VA</u>

Temos assistido a um quadro sombrio em nosso País, no que tange ao descrédito nas instituições, principalmente nas ações públicas, como por exemplo no descumprimento das leis.

Recentemente tivemos a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, novidade que já encontra alguns céticos que justificam suas posições, alegando tratar-se de mais uma lei que não "pega".

Sabe-se que apenas com ações efetivas, principalmente as voltadas ao ensino, se reverterá esse quadro de que falamos, desenvolvendo na população em geral a consciência de um Estado de Direito, onde as prerrogativas legais, inclusive as do consumidor, sejam respeitadas.

Para tanto, este projeto de lei visa, por meio do ensino público aos ainda infantís, estimular e desenvolver a noção do direito, mormente o do consumidor. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

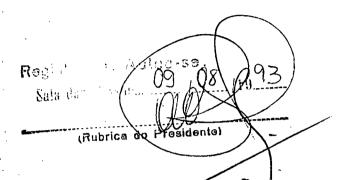
Jathir Gomes Moreira

Vereador



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI № 107/93



CAMARA MUNICIPAL DE CACHATAD DE ITAPAMAM (M. 1813)

DATA (M. 1815)

OB-08-93 (515/93)

DESTINO: CODICU:

SOLUTION LPL-313/EN

INCLUI ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NO CONTEÚDO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no conteúdo curricular das Escolas da Rede Pública Municipal estudos básicos de direitos do consumidor.

Art. 2º - A regulamentação desta lei indicará em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e sua respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regula mentará a presente lei em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993

Jathi

Jathir Gomes Moreira

Vereador ROVADO EM

) o discussão

is das Sessões

....

Kubrica do 1000/10000/93

ADORES



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### JUSTIFICATIVA

Temos assistido a um quadro sombrio em nosso País, no que tange ao descrédito nas instituições, principalmente nas ações públicas, como por exemplo no descumprimento das leis.

Recentemente tivemos a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, novidade que já encontra alguns céticos que justificam suas posições, alegando tratar-se de mais uma lei que não "pega".

Sabe-se que apenas com ações efetivas, principalmente as voltadas ao ensino, se reverterá esse quadro de que falamos, desenvolvendo na população em geral a consciência de um Estado de Direito, onde as prerrogativas legais, inclusive as do consumidor, sejam respeitadas.

Para tanto, este projeto de lei visa, por meio do ensino público aos ainda infantís, estimular e desenvolver a noção do direito, mormente o do consumidor. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Jathir Gomes Moreira

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇ                     | ÃO                |  |  |  |  |  |  |
|---|-------------------|--|--|--|--|--|--|
| PROJETO DE LEI  | Nº 0107/93        |  |  |  |  |  |  |
| INICIATIVA:JATHIR GOMES MOREIRA E OUTROS                      |                   |  |  |  |  |  |  |
| RELATOR:JATHIR GOMES MOREIRA                                  |                   |  |  |  |  |  |  |
| RELATÓRIO   |                   |  |  |  |  |  |  |
| Trata-se de projeto de lei que visa incluir e                 | studos básicos de |  |  |  |  |  |  |
| direitos do consumidor no conteúdo curricular das escolas da  |                   |  |  |  |  |  |  |
| rede pública municipal.                                       |                   |  |  |  |  |  |  |
| A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, |                   |  |  |  |  |  |  |
| legal e redacional.   |                   |  |  |  |  |  |  |
|   |                   |  |  |  |  |  |  |
| VOTO DO RELATOR   |                   |  |  |  |  |  |  |
| Voto pelo encaminhamento regular da matéria.                  |                   |  |  |  |  |  |  |
|   |                   |  |  |  |  |  |  |
| VOTO DO PRESIDENTE  |                   |  |  |  |  |  |  |
| Voto com o Relator.   |                   |  |  |  |  |  |  |
|   |                   |  |  |  |  |  |  |
| VOTO DO MEMBRO  |                   |  |  |  |  |  |  |
| Voto com o Relator.   |                   |  |  |  |  |  |  |

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1993.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHER GOMES MOREURA - Relator

JOSÆ\CARLOS SABADINE - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| COMISSÃO DE_ | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO | GIA |          |  |
|--------------|-----------------------------|-----|----------|--|
| PROJETO DE   | LEI                         | Nº  | 107/93   |  |
| INICIATIVA:  | EDIL JATHIR GOMES MOREIRA   | ·   | <u> </u> |  |
| RELATOR:     | ELIAS JOSÉ SARTORI          |     |          |  |

#### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando incluir estudos básicos de Direitos do Consumidor no conteúdo curricular das escolas da rede pública de ensino.

### VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

#### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unânimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimen tais.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1993.

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Presidente

ELIAS JOSÈ SARTORI - Relator

ALVARO SCALABRIN \_ Membro

| ,   |            |                                     | T          | 1   |
|-----|------------|-------------------------------------|------------|-----|
| ,   | Ŋº         | NOME                                | SIM        | NÃO |
|     | 1          | ALMIR FORTE DOS SANTOS              | $\propto$  |     |
|     | 2          | ÁLVARO SCALABRIN                    | x<br>2     |     |
|     | 3          | ANARIM ALBINO DA SILVEIRA           | On         |     |
|     | 4          | ANTÔNIO CEZAR FERREIRA              | $\chi$     |     |
|     | 5          | AVÍLIO MACHADO DA SILVA             | 2          |     |
|     | 6          | CIDMAR MOREIRA ANDRADE              | ) (<br>) ( |     |
|     | <b>7</b> : | ELIAS JOSÉ SARTORI                  | X          |     |
|     | 8          | ELIMAR FERREIRA                     | γ          |     |
|     | 9          | HIGNER MANSUR                       | anner le   |     |
| _   | 10         | JATHIR GOMES MOREIRA                | X          |     |
| - 1 | 11         | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA               | 2          |     |
| -   | 12         | JOSÉ CARLOS SABADINE                | $\chi$     |     |
|     | 13:-       | JUAREZ TAVARES MATTA                | d          |     |
|     | 14         | LUCAS MOULAIS                       | $\chi$     |     |
| 1   | 5          | MAGNO MALTA                         | X .        |     |
|     | 6          | MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA | 5          |     |
| 1   | 7          | THEO DE SOUZA MOURA                 | 26         |     |
|     | 8          | WALTER GOMES                        | 2          |     |
|     | 9          | WILSON DILLEM DOS SANTOS            | 2          | T   |

PROJETO Nº 107/93

DATA: 29.09.93

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM DISCUSSÃO
Por Sala das Sessões DO OO 19 9